



EMENDA

EMENDA (SUPRESSIVA)
(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Suprima-se o inciso IV, DO §2º, do art. 12, do projeto.

JUSTIFICACAO

Em razão da complexidade do mérito, ou mesmo em decorrência da ausência de acordos políticos necessários à aprovação da matéria, o instrumento regimental do prazo flexível tem se revelado uma ótima ferramenta para a maturação das proposições.

Nesse sentido, a hipótese vislumbrada pelo inciso em evidência, mostra-se contraproducente tanto em relação à qualidade legística quanto em relação à construção política inerente aos trabalhos desta Casa.

Por esse motivo, propomos a supressão de tal dispositivo.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 15:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1556798** Código CRC: **1B64DDFA**.